



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ / 01 DE JUNHO DE 2026

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA VICÁRIA, E AO VICARICÍDIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PREVENÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, E O APOIO ÀS VÍTIMAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Violência Vicária, e ao Vicaricídio, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 9 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta Lei, entende-se por violência vicária aquela exercida contra filhos, familiares ou pessoas de apego da mulher, com o objetivo de causar-lhe sofrimento psicológico, e por vicaricídio, o ápice dessa violência, caracterizado pelo homicídio dessas pessoas vulneráveis como forma de punir ou exercer controle sobre a mulher.

**Art. 2º** No âmbito da Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Violência Vicária e ao Vicaricídio poderão ser promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:

I – palestras, seminários e mesas-redondas sobre a identificação de sinais de violência vicária no ambiente familiar e escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**II** – capacitação continuada para os profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o acolhimento qualificado das vítimas;

**III** – campanhas educativas e de divulgação de canais de denúncia voltadas à comunidade;

**IV** – desenvolvimento de materiais informativos sobre os impactos psicológicos e jurídicos dessa modalidade de violência de gênero;

**V** – incentivo à participação voluntária de psicólogos, juristas e assistentes sociais nos eventos alusivos ao tema.

**Art. 3º** Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

**I** – outras entidades e órgãos públicos;

**II** – organizações da sociedade civil;

**III** – fundações de direito público ou privado;

**IV** – instituições de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias que se fizerem necessárias deverão tomar as medidas cabíveis para aplicação desta Lei.

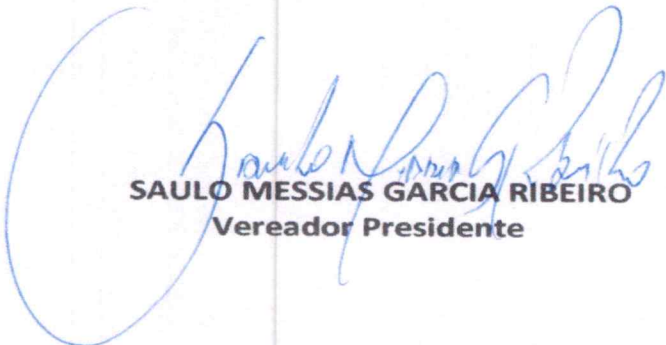
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 01 de junho de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Avaliando ante ao compromisso precípua desta Egrégia Casa Legislativa, na busca efetiva de soluções, em face de garantir por intermédio de medidas legislatórias críveis e eficazes, aspirando eficazmente propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e estimulando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional, de inclusão, de saúde, de ciência, tecnologia e inovação, dos direitos difusos e coletivos, e dos direitos humanos fundamentais dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que proporcionamos a coeva propositura.

Assim sendo, a implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Campina Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Vicária e ao Vicaricídio, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 9 de abril. A escolha dessa data é um reconhecimento histórico à promulgação da Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026, um marco jurídico que alterou a Lei Maria da Penha, o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos para criminalizar o vicaricídio e prever expressamente a violência vicária como forma de violência doméstica.

Desta feita, a proposição justifica-se pela extrema necessidade de alinhar o município às novas diretrizes nacionais, prevenindo tais atos através da educação e da capacitação da rede de proteção local. O intuito é valorizar a dignidade humana,



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

reconhecer os sinais precoces dessa violência, que se utiliza de filhos e dependentes para atingir a mulher, e articular as secretarias municipais para uma resposta rápida e eficaz.

Não obstante, a proposição é motivada pela urgência em debater o tema localmente, aproximando os órgãos de proteção da sociedade e estimulando a denúncia e o acolhimento qualificado desde as salas de aula até os postos de saúde. A iniciativa dialoga perfeitamente com o avanço recente no cenário nacional.

A aprovação da Lei nº 15.384/2026 estabeleceu o crime de vicaricídio (Art. 121-B do Código Penal) com penas rigorosas de 20 a 40 anos, além de incluí-lo no rol de crimes hediondos, reconhecendo a perversidade do agressor que destrói a vida de vulneráveis com o fim específico de causar sofrimento, punição ou controle sobre a mulher.

Este marco legislativo nacional reforça a importância de que o Município de Natal faça a sua parte, criando uma semana de mobilização social capaz de identificar o risco antes que a violência vicária se converta em uma tragédia irreparável.

Portanto, sob essa ótica, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, lei maior que rege a nação, dispõe que: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Por seu turno, como disse a escritora e ativista social Audre Lorde: "Não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas."

Isto posto, essa reflexão traduz a importância de iniciativas municipais que mobilizem toda a sociedade natalense no combate à violência doméstica, reforçando o compromisso coletivo com a vida, a segurança e a dignidade das mulheres e de seus filhos.



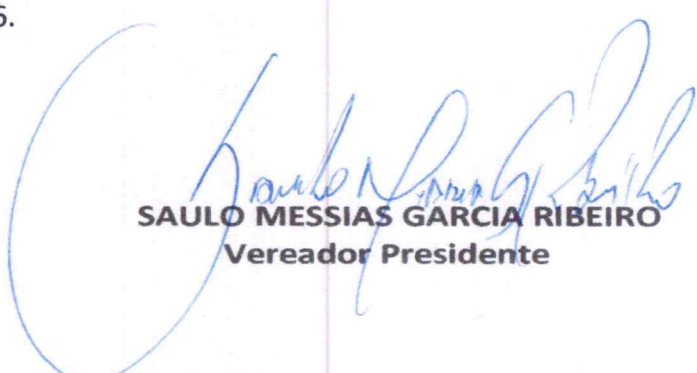
**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Logo, trata-se de medida de relevante interesse público, com impacto social positivo e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão.

Por conseguinte, diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população campinense, espera-se contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Destarte, ante as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como política pública voltada ao combate à violência de gênero, doméstica e familiar, de inclusão e informação, voltada a proteção e amparo dos munícipes, garantida e consubstanciada de elevado interesse social, promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e sociais, e pleno exercício da dignidade da pessoa humana, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 01 de junho de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente